



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0514112/2019

PA COPAM Nº: 50065/2004/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Aluisio Lanna Moreira

CPF: 048.207.546-53

EMPREENDIMENTO: Granja São José - Sítio Córrego das Pintas

CPF: 048.207.546-53

MUNICÍPIO: Rio Casca

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não se aplica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1	
G-02-07-0	Criação de bovinos extensivos, bubalinos, equinos, murares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
E-02-02-2	Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Luis Alberto Miranda Pacheco

REGISTRO:

CREA: ES-017326/D
ART:14201900000005417670
CTF/ AIDA-IBAMA: 4972816

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Marcos Vinícius Fernandes Amaral
Gestor Ambiental

1.366.222-6

De acordo:
Eugênia Teixeira
Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.335.506-0



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0514112/2019

O empreendimento Granja São José - Sítio Córrego das Pintas, de propriedade de Aluísio Lanna Moreira desenvolve a **Suinocultura** como atividade principal, iniciada no ano de 1997, conforme Relatório Ambiental Simplificado (RAS) apresentado, estando instalado na zona rural do município de Rio Casca/MG, nas coordenadas geográficas de 20°10'16" de latitude sul e 42°41'35" de longitude oeste, Datum SAD 69. Atualmente, o empreendimento opera amparado ambientalmente por um Termo de Ajustamento de Conduta nº 1323045/2016, vigente.

Em 08/08/2019 o empreendedor procedeu a formalização do Processo Administrativo nº 50065/2004/002/2019, que visa a regularização ambiental do empreendimento através de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 0489368/2019. Segundo Modulo 5 do FCE, requer licença ambiental simplificada para a fase de operação.

De acordo com o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), tendo como base a DN n.º 217/2017, a Suinocultura (G-02-04-6) com produção de 10.000 cabeças constitui a atividade maior porte e potencial poluidor. Desenvolve, também, de forma secundária as atividades: D-01-13-0 - Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (15 t/dia); G-02-07-0 - Criação de caprino em regime extensivo (10,00 ha); E-02-02-2 - Geração termoelétrica utilizando biogás (1 MW).

Trata-se de um empreendimento de médio porte e médio potencial poluidor, enquadrado como Classe 3. Com base nas coordenadas geográficas informadas pelo empreendedor, na área de inserção do empreendimento não incide nenhum critério locacional previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o que justifica a modalidade de licenciamento ambiental aplicada LAS/RAS.

De acordo com a documentação instruída no processo administrativo, o Sítio Córrego das Pintas, imóvel rural onde se encontra o empreendimento, possui área total de 47,4056 hectares, conforme matrícula 2.915, Livro 2-RG, Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca. A reserva legal da propriedade, correspondente a 09,0940 ha, encontra-se averbada à margem da matrícula (AV-3-2915) e declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme recibo nacional de cadastro do imóvel (MG-3154903-DB3483C30E3B4C85AF835C1815D377E4). Estando em conformidade com o Art. 25º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O empreendedor apresentou levantamento planimétrico cadastral da propriedade, acompanhado de um Estudo Técnico com delimitação de Área de Preservação Permanente (APP) no empreendimento, em que se pode observar que partes das estruturas do empreendimento estão localizadas em APP, ou seja, a menos de 30 metros de curso d'água ou a menos de 50 metros de nascente perene. Especificamente essas estruturas compõem fração de dez galpões destinados à criação de suínos e de quatro casas de colono, além de partes de um represamento de água pluvial, conforme pode ser observado na figura 1.

Com relação às estruturas presentes em APP (Figura 1), em observação ao disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, entende-se como área rural consolidada:

“Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio”.

Em atenção a essas áreas a Lei Estadual 20.922/2013, em seu art. 16, estabelece que – “nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades” –.

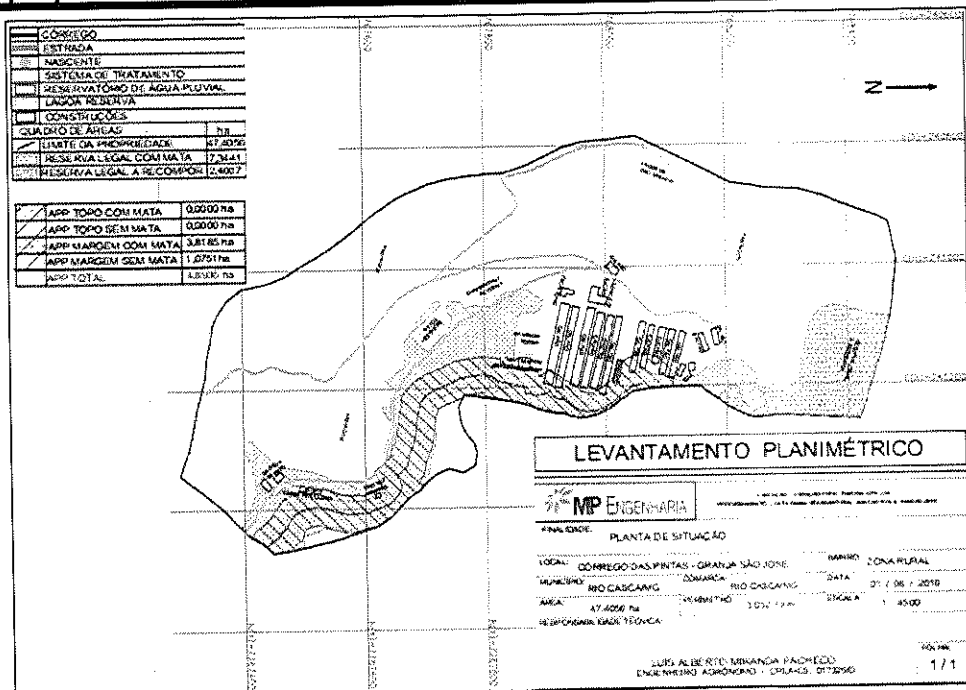


Figura 1 – Detalhamento do levantamento planimétrico da propriedade, apresentado no RAS (adaptado), para localização das estruturas em APP (hachurado em vermelho).

Assim, buscando averiguar se as estruturas mencionadas, localizadas dentro dos limites de APP foram construídas em data anterior a 22/07/2008, analisou-se imagens de satélites disponíveis no aplicativo Google Earth, realizando seu cruzamento com a base cartográfica da delimitação da APP do empreendimento, apresentada pelo empreendedor nos autos do processo.

Nesse sentido, foram observadas as imagens datadas de 02/11/2007 e 08/07/2018, em que pode se verificar a existência de tais estruturas em data anterior a 22 de julho de 2008, com exceção de parte de um galpão de suínos localizado nas coordenadas geográficas de 20°10'10,47" de latitude sul e 42°41'33,19" de longitude oeste, Datum WGS 84, conforme ilustrado na figura 2, na seta que aponta a intervenção em APP. Sendo este galpão, edificado no período compreendido entre agosto de 2014 a novembro de 2015.

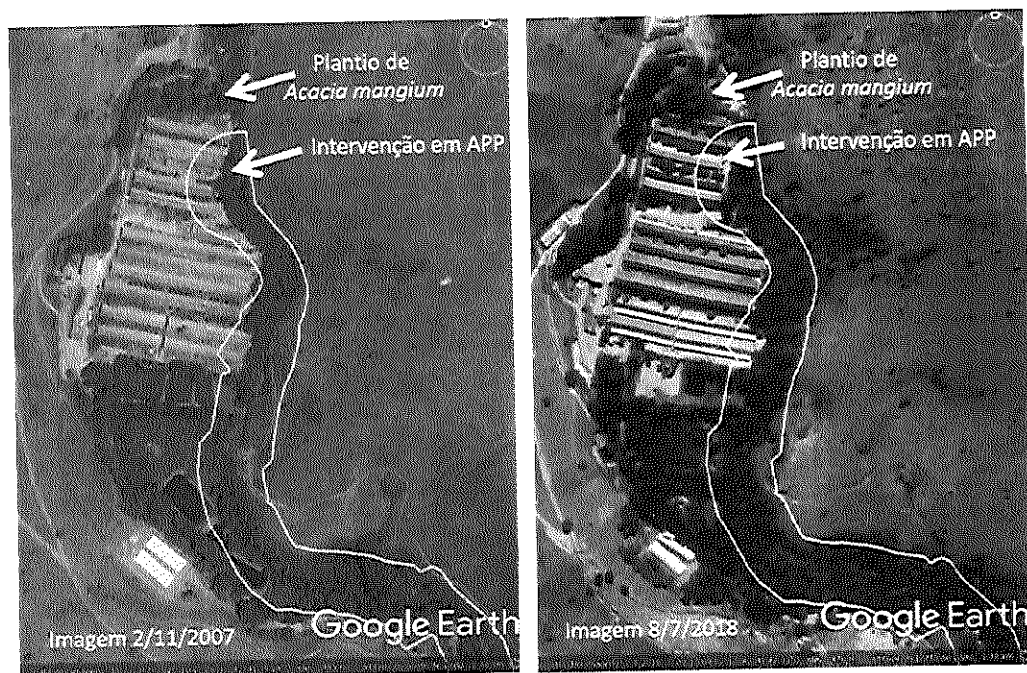


Figura 2 – Imagens de satélite do aplicativo Google Earth, datadas de 2/11/2007 à esquerda e 8/11/2018 à direita, em que se pode observar a evolução da ocupação de uso do solo na propriedade e verificar as estruturas do empreendimento construídas em APP (linha amarela).



Diante dessa constatação o empreendimento foi autuado por intervir em área de preservação permanente sem autorização especial do órgão ambiental responsável, e por impedir a regeneração natural em área de APP, sendo lavrados os Autos de Infração nº 141542/2019 e nº 141543/2019, devendo o empreendedor promover a retirada das estruturas do galpão em questão, localizado em APP (Figura 2) e promover a recuperação da área de intervenção. Dessa forma, será estabelecida no Anexo I do presente Parecer Único condicionantes ambientais requerendo a remoção das estruturas edificadas em Área de Preservação Permanente após 22/07/2008, bem como, a devida recuperação ambiental da área conforme estabelece os artigos 8º e 16º da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

A água consumida no empreendimento é designada principalmente para atender a limpeza das baias, dessedentação dos animais, consumo humano e uso doméstico, totalizando um consumo médio mensal de aproximadamente 3.574,50 m³. Essa água, de acordo com a documentação apresentada, é proveniente de duas captações subterrâneas, por meio de poço tubular, devidamente regularizadas através das Portarias de Outorga nº 2001367/2019 e nº 2006665/2019, e duas captações consideradas como uso insignificante, regularizadas pelas Certidões nº 41933/2016 e 6837/2017. Tais captações possuem capacidade outorgada para atender a demanda de água do empreendimento.

Os principais impactos ambientais potenciais, decorrentes da atividade desenvolvida são aqueles inerentes à gestão dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos. Assim, conforme apresentado no RAS, o empreendimento adota medidas de controle ambiental com objetivo de minimizar, mitigar e controlar os aspectos ambientais passivos de causarem impactos ambientais negativos. O efluente líquido proveniente da granja de suínos é direcionado a um sistema de tratamento composto por uma caixa equalizadora que conduz os efluentes a dois biodigestores, seguidos de uma lagoa anaeróbia para ser usado posteriormente em fertirrigação de área de pastagem próprias, seguindo diretrizes de um projeto de fertirrigação, não havendo, portanto, lançamento de efluentes em curso d'água. Nesse sentido, foram apresentados nos autos do processo cópias de monitoramentos realizados, buscando averiguação da eficiência do sistema. Considerando também a área usada para disposição agrônômica dos efluentes, foi apresentada análise química dos solos que recebem o efluente tratado.

O gás gerado nos biodigestores alimenta um gerador de energia elétrica (120kVA) que atende a própria atividade do empreendimento.

Os efluentes líquidos sanitários gerados pelo empreendimento são destinados e tratados conjuntamente no sistema de tratamento da granja. Nas casas de colonos, por sua vez, o esgoto sanitário é coletado e tratado por fossa séptica seguida de sumidouro.

Os resíduos sólidos orgânicos tais como: cadáveres; placenta e estruturas orgânicas provenientes dos partos das matrizes suínas são destinados à compostagem, do qual o composto orgânico é utilizado como fertilizante nas plantações. O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos informados no RAS apresentam-se ajustados às exigências legais.

Conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, apresentado nos autos, os resíduos sólidos Classe II, tais como papel, plástico, vidro, sucata, são recolhidos pela empresa Reciclagem Moreira Castro Ltda (detentora de declaração de não passível de licenciamento ambiental). Já os resíduos contaminados (embalagens, seringas, óleo usado, EPI) são coletados, transportados e têm sua destinação final dada pela empresa EcoLife Soluções Ambientais Ltda, devidamente regularizada pela AAF Nº 04353/2016.

O empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas, constituídas principalmente de material particulado, pouco significativa, não ocasionando piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo, não necessitando de um sistema de depuração.



Da mesma forma, a geração de ruído no empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em consulta ao IDE-Sisema foi observado que o empreendimento não se encontra inserido dentro dos limites de Área de Segurança Aeroportuária, conforme Lei nº 12.725/2012.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento "Granja São José - Sítio Córrego das Pintas" da empresa Aluísio Lanna Moreira para as atividades de Suinocultura (G-02-04-6), Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (D-01-13-9), Criação de bovinos extensivos, bubalinos, equinos, murares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) e Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil (E-02-02-2) no município de Rio Casca, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Granja São José - Sítio Córrego das Pintas (Aluísio Lanna Moreira)".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar e executar cronograma para desativação da atividade e remoção das estruturas edificadas após 22 de julho de 2008 localizadas em área de preservação permanente. Coordenada geográfica central: 20°10'10,47" de latitude sul e 42°41'33,19" de longitude oeste, Datum WGS 84. Observações: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas: 1) Suspensão da atividade; 2) Remoção das estruturas; 3) Destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados; 4) Deverá ser acompanhado de ART.	90 dias após a obtenção da licença
03	Apresentar PTRF, com cronograma de execução, para recomposição da área em que ocorreu a intervenção irregular em área de preservação permanente, com edificação de estruturas em data posterior a 22 de julho de 2008.	90 dias após a obtenção da licença
04	Executar PTRF, após o cumprimento das medidas estabelecidas na condicionante nº 2. Obs: comprovar a execução por meio de relatório anual.	Durante a vigência da Licença
05	Enviar relatórios periódicos à SUPRAM-ZM, comprovando a suspensão das atividades e a remoção das estruturas em área de preservação permanente, em cumprimento do cronograma apresentado na condicionante nº 02.	Durante a vigência da Licença
06	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
07	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Granja São José - Sítio Córrego das Pintas (Aluísio Lanna Moreira)"

1. Efluentes Líquidos:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
Entrada e saída do sistema de tratamento	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos e graxas, Cobre	Semestral
Entrada e saída da Fossa Séptica*	pH, DQO, DBO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos sedimentáveis	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do biodigestor e entrada da centrífuga (Efluente bruto). Saída da lagoa de estabilização (Efluente tratado).

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



2. Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60	K, Mg, Cu, Zn, P, N, CTC, matéria orgânica, saturação de bases	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso)

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

3. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.											
Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

[Assinatura]

[Assinatura]